

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1174/77

Interessado: Sebastião Alves dos Santos

Assunto : Regularização de vida escolar

Relator : Consº Renato A.T. Di Dio

Parecer CEE nº 862/77, CPG. Aprov. em 12/10/77.

### I-RELATÓRIO

#### 1-HISTÓRICO:

Sebastião Alves dos Santos, filho de José Alves dos Santos e Dionízia Cardosina da Cruz, nascido em Espinosa, Minas Gerais, aos 15-12-46, requer regularização de sua vida escolar.

E o seguinte o histórico escolar do interessado na EEPG "Francisco de Assis Reys", da Capital:

Em 1970, matriculou-se e frequentou regularmente a 5ª série do 1º grau, logrando aprovação.

Em 1971, frequentou regularmente a 6ª série, sendo reprovado em Português.

Em 1972, repetiu a 6ª série, sendo reprovado novamente em Português e Francês (note-se que no ano anterior obtivera aprovação em Francês).

Em 1973, por um lapso da Secretaria, foi matriculado indevidamente na 7ª série, sendo retido em Matemática e Inglês.

Em 1974, frequentou novamente a 7ª série, conseguindo aprovação.

Em 1975, matriculou-se na 8ª série e foi reprovado.

Em 1976, cursou novamente a 8ª série, com êxito. O Certificado de Conclusão do 1º grau, entretanto, ficou retido à espera da regularização da vida escolar do aluno por este Conselho.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de aluno que está atualmente com 29 anos de idade. Filho de lavradores, fez curso noturno. O exame de seu histórico revela, a par de óbvias dificuldades de aprendizado, louvável perseverança.

A irregularidade ocorreu há cinco anos, por lapso da Secretaria, que atribuiu a falha à falta de funcionários.

A Supervisora Pedagógica declara textualmente que "o avanço irregular na sua vida escolar foi naturalmente compensado; assim o demonstra a própria evolução psicopedagógica do aluno".

Atente-se, ademais, para o fato de que na 6ª série, em 1971, o interessado obtivera aprovação em Francês. Por ter sido reprovado em Português, teve que repetir todas as matérias e, assim, em 1972, não atingiu a nota mínima em Francês, entre outras razões por não ter comparecido a um dos exames.

A partir de então, passou a estudar Inglês. Exigir-se novamente um exame de Francês, após o decurso de cinco anos, não parece pedagogicamente sustentável, por duas razões: 1) porque, no ano anterior à reprovação, o aluno conseguira promover-se nessa disciplina; 2) porque, depois de tanto tempo, o desuso deteriorou os conhecimentos hauridos na ocasião.

No que tange ao Português, houve uma recuperação implícita, admitida, de resto, pela própria Supervisora Pedagógica.

Acresce que, no 1º grau, a avaliação, além de basear-se num rendimento mínimo e no nível da população em que o indivíduo se acha inserido, deve levar em conta o potencial do aluno. E os elementos do processo demonstraram, à saciedade, que o estudante fez o que sua capacidade permitia.

É óbvio que esse critério não poderia ser aplicado no 2º grau ou no curso superior, pois representaria um risco para a integridade do próprio aluno e para a segurança da comunidade.

## II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, devem ser convalidados a matrícula de Sebastião Alves dos Santos na 7ª série da EEPG "Francisco de Assis Reis", da Capital, bem como os atos escolares praticados posteriormente. Fica assim autorizada a escola a expedir em seu nome o certificado de conclusão de 1º grau.

São Paulo, 21 de setembro de 1977.

a) Consº "Renato A. T. Di Dio - Relator.

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato A. T. Di Dio e Therezinha Fram.

Sala do Ensino do 1º grau, em 21 de setembro de 1977.

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes M. Haidar  
Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de outubro de 1.977.

a) Cons<sup>o</sup> RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO - Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência.